DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Março de 1986

que altera a Decisão 81/92/CEE no que respeita à lista dos estabelecimentos do Uruguai licenciados relativamente à importação na Comunidade de carnes frescas

(86/147/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária que se colocam na importação de animais das espécies bovina e suína e das carnes frescas provenientes de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE (2), e, nomeadamente, o nº 1 do artigo 4º e nº 1 do artigo 18º,

Considerando que a lista dos estabelecimentos do Uruguai licenciados relativamente à importação de carnes frescas na Comunidade foi inicialmente fixada na Decisão da Comissão de 25 de Novembro de 1980 e que esta foi alterada e publicada pela Decisão 81/92/CEE (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 85/221/CEE (4);

Considerando que numa inspecção de rotina efectuada por força do artigo 5º da Directiva 72/462/CEE e do nº 1 do artigo 3º da Decisão 83/196/CEE da Comissão, de 8 de Abril de 1983, relativa aos controlos efectuados localmente no âmbito do regime aplicável às importações de animais das espécies bovina e suína bem como de carnes frescas provenientes de países terceiros (5), se verificou que o nível de higiene de certos estabelecimentos sofreu alterações relativamente à inspecção anterior;

Considerando que é necessário alterar, por conseguinte, a lista dos estabelecimentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O anexo da Decisão 81/92/CEE passou a ter a redacção constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Março de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.
(2) JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.
(3) JO nº L 58 de 5. 3. 1981, p. 43.
(4) JO nº L 103 de 13. 4. 1985, p. 18.
(5) JO nº L 108 de 26. 4. 1983, p. 18.

ANEXO

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS EM PROVENIÊNCIA DOS QUAIS AS IMPORTAÇÕES DE CARNE FRESCA SÃO AUTORIZADAS SEM LIMITE DE TEMPO

Nº de autorização	Estabelecimento	Endereço
	I. CARNE DE BOVINO	
	Matadouros e instalações de corte	
3	Frigorífico Carrasco	Paso Carrasco, Canelones
8	Frigorífico Canelones	Canelones, Canelones
12	Frigorífico Tacuarembo	Tacuarembo
20	Frigorífico Comargen	Las Piedras, Canelones
55	Frigorífico Elbio Pérez Rodríguez	San José
106	Frigorífico Inprogan	La Paz, Canelones
344	Frigorífico San Jacinto	San Jacinto, Canelones
394	Frigorífico Cybaran	Salto
	II. CARNE DE OVINO	
	Matadouros e instalações de corte	
8	Frigorífico Canelones	Canelones, Canelones
20	Frigorífico Comargen	Las Piedras, Canelones
106	Frigorífico Inprogan	La Paz, Canelones
344	Frigorífico San Jacinto	San Jacinto, Canelones
394	Frigorífico Cybaran	Salto
	III. CARNE DE CAVALO	
	Matadouro e instalação de corte	
303	Frigorífico Clay	Pando, Canelones
	IV. ENTREPOSTOS FRIGORÍFICOS	
10	Frigorífico Modelo	Planta Proprios, Montevideo
77	Sire, Penarol	Montevideo
87	Frigorífico Santos Arbiza	Montevideo
175	Frigorífico Corfrisa	Las Piedras, Canelones
903	Frigorífico Acer	Montevideo

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS CUJA CARNE FRESCA SÓ PODE SER INTRODUZIDA NO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE ATÉ UMA DATA DETERMINADA

Nº de autorização	Estabelecimento	Endereço
	CARNE DE BOVINO	
	Matadouros e instalações de corte	
2 (1)	Frigorífico Colonia	Tarariras, Colonia
14 (2)	Frigorífico Efcsa	Planta Durazno, Durazno

(1) Até 30 de Setembro de 1986.
(2) Até 7 de Maio de 1986.